



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Criado pela Lei Municipal nº 3848/2015

Edital nº 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 40 a 44 da Lei Municipal nº 3848/2015, da Resolução CONANDA 170/2014 e da Resolução COMDICA nº 003/2019, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Tramandaí.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 06 (seis) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Participação nas palestras e aulas do curso preparatório;

1.2.3 Prova escrita, de caráter eliminatório;

1.2.4 Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

1.2.5 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 002/2019 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente.

1.3.1 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente Patricia Leal Schlesner.

1.4 O COMDICA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Tramandaí (www.tramandai.rs.gov.br) e no mural situado no andar térreo da Prefeitura Municipal de Tramandaí, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Dos requisitos:

2.2.1 São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – Reconhecida Idoneidade moral, conforme Lei municipal nº 4281/2019;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residir no município há no mínimo 2(dois) anos;
- IV – Ser eleitor;
- V – Possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;
- VI – Aprovação em prova de conhecimentos com aproveitamento mínimo de 50% em cada área a saber:
 - a) Estatuto da Criança e adolescente (ECA);
 - b) Resolução 170/2014 do CONANDA;
 - c) Língua Portuguesa, conforme Lei municipal nº 4281/2019;
- VII – Aprovação em avaliação psicológica, conforme Lei municipal nº 4281/2019.

2.3 Das atribuições:

2.3.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

- I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional quanto a:
 - a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição Federal;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2.4 Da carga horária:

2.4.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante o horário de expediente, de segundas a sextas-feiras, das 8 h às 11h30min e das 13h30min às 18 h.

2.4.2 Além da jornada referida no item “2.4.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro (24) horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.4.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4.4 Conforme Lei Municipal nº 3848/2015 no encerramento de seu plantão o Conselheiro Tutelar deverá gozar, obrigatoriamente, de uma folga de 8 (oito) horas corridas.

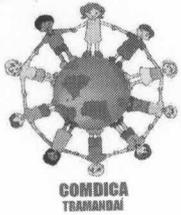
2.5 Da remuneração e direitos:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 2.595,65 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais com sessenta e cinco centavos), sendo reajustado nos mesmos índices e data dos servidores públicos municipais de Tramandaí. Os plantões não serão remunerados.

2.5.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

- I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;
- V – vale-alimentação;
- VI – cobertura previdenciária.

2.5.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal 3848/2015.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



2.6 Do mandato:

2.6.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de Janeiro de 2020, permitida uma única recondução, concorrendo ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.6.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 08 de Abril de 2019 ao dia 06 de Maio de 2019, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h.

3.3 Local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir: Sala dos Conselhos Municipais – Sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Da Igreja, 346, 3º andar – Bairro Centro – Tramandaí.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO I) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas:

a) Alvará de folha-corrída expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal.

b) Alvará de folha-corrída expedida pelos distribuidores civis das Justiças Estadual e Federal.

c) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul.

3.4.3 Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral.

3.4.4 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.5 Cópias de dois comprovantes de residência (luz, água, telefone fixo, contrato de locação de imóvel) em nome do candidato, sendo um atualizado e o outro expedido, no mínimo, com data anterior a 05/04/2017. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio completo.

3.4.7 Declaração do não exercício consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

3.4.8 Uma foto 3x4.

3.4.9 O candidato deverá trazer os documentos originais e cópias para serem autenticadas no ato da inscrição.

3.4.10 As cópias apresentadas não serão devolvidas ao candidato.

3.4.11 A inscrição só será efetivada mediante apresentação de todos os documentos acima mencionados em uma única remessa, não sendo permitido apresentar ou enviar documentos posteriormente.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 3 dias úteis a contar do encerramento das inscrições, deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 3 dias úteis da decisão da Comissão Eleitoral e poderá, no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 dias úteis.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão Eleitoral, da qual será notificado o candidato no prazo de 3 dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 3 dias úteis para julgá-lo.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 3 dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO II.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Eleitoral realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 3 dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 3 dias úteis, a contar da notificação.

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 3 dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão ao impugnante e ao candidato, no prazo de 3 dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 3 dias úteis.

3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 dias úteis do seu recebimento.

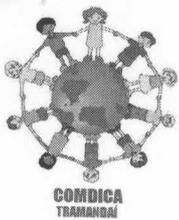
3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 3 dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

3.5.15 Após a homologação das candidaturas, no prazo de 3 dias úteis, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, cujo resultado será publicado por Edital.

4. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

4.1 A prova de conhecimentos abordará a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizado até a publicação deste Edital, a Resolução CONANDA 170/2014 e Língua Portuguesa.

4.2 A prova de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal e capacidade de escrita.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



4.3 A prova será composta por 41 questões, sendo 40 de múltipla escolha (A, B, C, D ou E) e uma dissertativa.

4.4 Quanto às questões de múltipla escolha, serão 16 questões sobre o ECA, 12 questões sobre a Resolução CONANDA 170/2014 e 12 questões de Língua Portuguesa.

4.5 A questão dissertativa entrará na pontuação de Língua Portuguesa, cujo tema será sobre a atuação do Conselheiro Tutelar fundamentada no ECA.

4.6 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% de acertos em cada disciplina.

Disciplina	Quantidade de questões	Pontos por questão	Pontuação mínima	Total de Pontos
Conhecimentos do ECA	16	1,0	8,0	16,0
Resolução CONANDA 170/2014	12	1,0	6,0	12,0
Língua Portuguesa Objetiva Dissertativa	12 01	0,75 3,0	6,0	12,0
TOTAL	41		20,0	40,0

4.7 O candidato terá até 4h para realizar a prova.

4.8 A prova será realizada no dia 29 de Junho de 2019 com publicação de edital próprio indicando local, horário e demais instruções.

4.9 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4.10 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

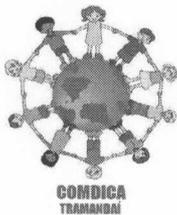
4.11 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial de identidade.

4.12 No momento da prova não será permitida consulta.

4.13 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

4.14 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

4.15 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



4.16 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.17 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

4.17.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

4.18 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, o qual será publicizado nos meios de comunicação oficiais do Município.

4.19 A relação dos candidatos aprovados será publicada nos locais constantes do item 1.5 das Disposições Preliminares, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público.

5. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

5.1 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será realizada por psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar;

5.1.1 Serão avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições de conselheiro tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

5.2 A avaliação psicológica será realizada em dias e locais a serem divulgados em edital próprio, exclusivamente para os candidatos aprovados na prova de conhecimentos, observando o horário previamente agendado, conforme mencionado no item 4.19 deste Edital.

5.2.1 Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

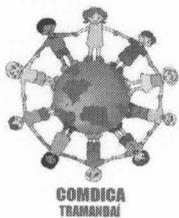
5.2.2 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

5.2.3 Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da avaliação psicológica.

5.2.4 O candidato somente poderá ausentar-se do recinto da aplicação da avaliação psicológica após o término da aplicação dos testes.

5.2.5 O candidato não poderá levar consigo os cadernos de testes.

5.3 Os candidatos do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

5.3.1 Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato e verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho serão definidos segundo parâmetros estabelecidos para o perfil psicológico para o desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar.

5.3.2 Deverão estar classificados na média ou abaixo da média os requisitos:

- a) Ansiedade;
- b) Depressão;
- c) Vulnerabilidade;
- d) Impulsividade.

5.3.3 Deverão estar classificados na média ou acima da média:

- a) Controle emocional;
- b) Autodisciplina;
- c) Ordem;
- d) Senso de dever;
- e) Competência;
- f) Autoconfiança;
- g) Assertividade;
- h) Empatia;
- i) Sensibilidade;
- j) Acolhimento;
- k) Reflexão;
- l) Ponderação;
- m) Inteligência geral;
- n) Atenção.

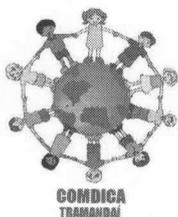
5.3.4 Para efeito de aferição dos requisitos psicológicos serão consideradas as características:

- a) Impeditiva: ansiedade alta, depressão alta, vulnerabilidade alta, impulsividade alta, controle emocional baixo;
- b) Prejudicial: sensibilidade baixa, autodisciplina baixa, acolhimento baixo, reflexão baixa, empatia baixa, ponderação baixa.
- c) Indesejável: ordem baixa, assertividade baixa, autoconfiança baixa, senso de dever baixa, competência baixa, inteligência geral baixa, atenção baixa.

5.3.5 Será considerado INAPTO o candidato que obtiver um dos critérios abaixo estabelecidos:

- a) Duas ou mais características impeditivas;
- b) Uma característica impeditiva, uma prejudicial e duas indesejáveis;
- c) Duas características prejudiciais e duas indesejáveis;
- d) Uma característica impeditiva e três indesejáveis;
- e) Uma característica impeditiva e três prejudiciais.

5.4 O resultado na avaliação psicológica será ser obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a partir do



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



estudo científico da função pública pretendida, os quais deverão ser relacionados aos requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições e competências inerentes à função, resultando nos conceitos para os candidatos de “APTO” ou “INAPTO”, cujo significado de cada conceito é:

5.4.1 **APTO**: significa que o candidato apresentou, **na época** da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.

5.4.2 **INAPTO**: significa que o candidato não apresentou, **na época** da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.

5.4.3 A classificação “inapto” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e(ou) existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu ao Perfil Psicológico para o desempenho das atribuições inerentes à função Pública de Conselheiro Tutelar.

5.4.4 Será eliminado do Processo de Escolha o candidato “inapto” na avaliação psicológica.

5.4.5 Será assegurado ao candidato considerado “inapto” na avaliação psicológica conhecer as razões que determinaram a sua “inaptidão”, bem como a possibilidade de interpor recurso.

5.4.6 Para conhecimento das razões de sua “inaptidão”, será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer os resultados da avaliação por meio procedimento denominado entrevista devolutiva. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da “inaptidão” do candidato ao propósito do Processo de Escolha, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste, tampouco altera o status do resultado da avaliação psicológica.

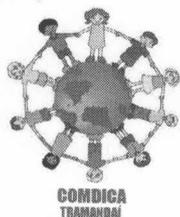
5.5 Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, pessoalmente e individualmente, por profissional psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, em local e hora predeterminados.

5.5.1 No momento da realização do procedimento da entrevista devolutiva, para o conhecimento das razões da “inaptidão”, o candidato receberá o laudo psicológico.

5.5.2 Na hipótese de recurso administrativo à instância competente, o candidato poderá ser assessorado por psicólogo devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia que não tenha feito parte da comissão avaliadora, e somente ao psicólogo será permitido acesso aos testes aplicados.

5.5.3 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo assistente, gravar a entrevista devolutiva e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

5.6 Será eliminado do Processo de Escolha o candidato considerado “inapto” na avaliação psicológica, aquele que não cumprir os prazos estabelecidos no Edital de Convocação, o candidato que se recusar a responder algum dos testes, que não tenha sido avaliado em



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



razão do não comparecimento na(s) data(s) e horários estabelecidos em edital específico, ou que não tenha comparecido para ciência de resultado.

5.7 A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos aptos.

5.8 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada nos meios constantes do item 1.4 constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

5.9 PERFIL PSICOLÓGICO

5.9.1 A ansiedade dentro dos padrões normais é uma resposta à frente de eventos estressores. No entanto, diante da complexidade das funções do Conselheiro Tutelar um **alto nível de ansiedade** poderá afetar no desenvolvimento das atividades inerente à função.

5.9.2 O Conselheiro Tutelar na execução de suas atribuições lidará diariamente com situações de violações de direitos nas mais diversas formas de violência. Considera-se, portanto, que é imprescindível que ocupante da referida função possua energia física e psicológica para lidar com tais situações, sendo assim, deverá apresentar **baixo nível de depressão**.

5.9.3 Considerando que o Conselheiro tutelar lida constantemente com situações de forte impacto emocional, o candidato à função necessita **baixo nível de vulnerabilidade** para não comprometer suas ações, bem como, para assegurar a própria saúde mental.

5.9.4 Acompanhar e propor medidas de proteção adequadas a cada situação, com o objetivo de proteger crianças e/ou adolescentes em situação de violação de direitos são funções inerentes à práticas do Conselheiro Tutelar. Portanto, o candidato à referida função deverá ter **baixa impulsividade** evitando assim, ações que possam comprometer a efetividade do trabalho.

5.9.5 Diante de algum estímulo negativo ou desconforto emocional é imprescindível que o profissional tenha **controle emocional** para evitar comprometer o desenvolvimento do trabalho buscando sempre a proteção da criança e/ou adolescente atendido.

5.9.6 As tarefas devem ser planejadas e executadas com **autodisciplina**, a fim de atingir o objetivo proposto.

5.9.7 A existência de **ordem** que se configura na organização, planejamento e execução, se faz necessária devido a múltiplas atribuições e a grande demanda de atendimento.

5.9.8 O **senso de dever** do Conselheiro Tutelar deverá pautar-se nos preceitos éticos, legais e nos valores da sociedade.

5.9.9 Para desenvolver as atividades administrativas, educativas e assistenciais o Conselheiro Tutelar fundamentar-se-á na sua **competência**.

5.9.10. **Autoconfiança** é necessária para proporcionar suporte nas ações cotidianas, confiando em seus recursos com convicção de agir conforme determinações legais.

5.9.11 O Conselheiro Tutelar deverá ter capacidade de se posicionar com **assertividade** diante das situações rotineiras ou excepcionais.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



5.9.12 A **empatia** se faz necessária para atender de forma humanizada a criança e o adolescente, bem também como suas respectivas famílias.

5.9.13 A **sensibilidade** contribui para desenvolver o cuidado de forma integral.

5.9.14 O **acolhimento** favorece a adesão das famílias às orientações e acompanhamentos do Conselheiro Tutelar.

5.9.15 Para não agir de modo precipitado podendo causar danos a si e/ou outrem a **reflexão** ampara o Conselheiro Tutelar na tomada de decisões.

5.20.16 O Conselheiro Tutelar deve **ponderar** seus procedimentos diante de circunstâncias que possam desencadear comportamentos inadequados ou ineficientes.

5.9.17 Para lidar com diferentes processos, é imprescindível que o Conselheiro Tutelar tenha aptidão para abordar e resolver problemas e capacidade de planejamento e previsão, fatores de **inteligência geral**.

5.9.18 **Atenção** contribui para os acompanhamentos dos diversos casos que surgem no Conselho Tutelar, bem como para as conduções de diferentes procedimentos.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

6.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral (CEE);

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

6.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

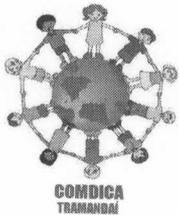
IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

6.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

6.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

6.2 Da Propaganda Eleitoral:

6.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “3.5.15”, encerrando-se um (01) dia antes do dia da eleição.

6.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

6.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

6.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo e auferir vantagem a candidaturas.

6.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

6.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 5 dias a partir da ciência da denúncia.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



6.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 5 dias a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

6.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 5 dias para chegar a conclusão sobre a denúncia.

6.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 5 dias a contar desta.

6.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 5 dias, a contar da notificação.

6.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 5 dias do seu recebimento.

6.3 Dos mesários:

6.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

6.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

6.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

6.3.4 Não podem atuar como mesários:

6.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

6.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

6.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

6.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 dias da realização do pleito.

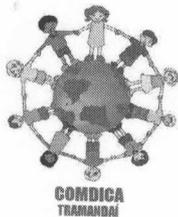
6.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 3 dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

6.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 3 dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 3 dias úteis a contar a decisão.

6.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 5 dias, contados da notificação.

6.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 5 dias do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 5 dias da sua decisão.

6.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está adequado, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



6.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

6.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

6.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

6.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher assinatura do eleitor na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

6.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como Secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

6.4 Da votação:

6.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

6.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 dias da data da eleição.

6.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Tramandaí até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

6.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

6.4.5 Em conformidade com o inciso II do art. 5º da Resolução CONANDA 170/2014, a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapa.

6.4.5.1 O eleitor deverá votar somente em 1 (um) candidato.

6.4.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônica, a definição da ordem dos candidatos na urna eletrônica de votação, será através de sorteio público, a ser realizado na presença dos membros da Comissão Especial Eleitoral e dos candidatos 30 dias antes da eleição, onde constarão nome, apelido e número do candidato.

6.4.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

6.4.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



6.4.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

6.4.10 Conforme art. 6º da Resolução CONANDA 170/2014, os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

6.5 Da Fiscalização

6.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

6.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

6.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

6.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la.

6.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

6.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

6.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

6.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

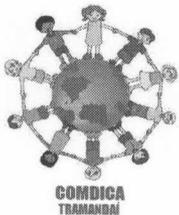
6.6 Das ocorrências e impugnações

6.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “6.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

6.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “6.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

6.6.3 O COMDICA terá o prazo de 5 dias a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “6.8.5”.

6.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 5 dias da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação no Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



6.7 Da apuração

6.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado junto a lista dos locais de votação, por Edital.

6.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

6.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

6.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima preestabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

6.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

6.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

6.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

6.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

6.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

6.7.10 Serão eleitos como suplentes os demais candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

6.8 Do resultado

6.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

6.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

6.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 5 dias, a contar da publicação do Edital.

6.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



6.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 5 dias de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

6.9 Da Posse dos eleitos

6.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

6.9.2 Serão exigidos para a posse:

6.9.2.1 Declaração de bens;

6.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

6.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Tramandaí.

6.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item "4.9.2.3", terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

6.9.4 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito, por Portaria.

6.9.5 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

7.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias corridos.

7.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município.

7.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 001/2015 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

7.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sala dos Conselhos Municipais, sito na Av. Da Igreja, 346, 3º andar – Bairro Centro, Tramandaí.

7.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item "5.3", cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**



7.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Tramandaí, 05 de abril de 2019.


**LUÍZ CARLOS GAUTÓ
PREFEITO MUNICIPAL**

**Presidente COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Tramandaí**

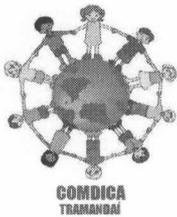


CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

DATA	EVENTO
05/04/2019	Publicação do Edital 001/2019.
08/04 a 06/05	Prazo para inscrições.
08/05	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições.
09/05 a 11/05	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada.
12/05 a 14/05	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos.
15/05 a 17/05	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE.
18/05 a 20/05	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes.
21/05 a 23/05	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA.
24/05 a 26/05	Prazo para julgamento pelo COMDICA.
27/05	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas.
28/05 a 30/05	Prazo para impugnação das inscrições.
01/06 a 03/06	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados.
04/06 a 06/06	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos.
07/06 a 09/06	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE.
10/06 a 12/06	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes.
13/06 a 15/06	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA.
16/06 a 18/06	Prazo para julgamento pelo COMDICA.
20/06	Prazo para a publicação de Edital com homologação final/ candidaturas registradas.
22/06 e 23/06	Curso preparatório para prova.
29/06	Data da realização das provas de conhecimento.
02/07	Prazo para a correção das provas, identificação das provas e publicação de Edital com resultado preliminar.
03/07 a 05/07	Prazo apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos à CEE.
06/07 a 09/07	Prazo para julgamentos dos recursos pela CEE e publicação de novo Edital no caso de reconsideração
10/07 a 13/07	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto à não reconsideração



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



ANEXO I

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2019
FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome:

Data de Nascimento:

Sexo: F () M ()

RG:

CPF:

Título de Eleitor:

FILIAÇÃO:

Nome do PAI:

Nome de MÃE:

Estado Civil:

Profissão:

ENDEREÇO RUA/AV:

Nº

COMPL.

RESIDENCIAL BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO/UF:

Contato: (51)

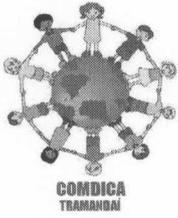
Recado:

E-MAIL:

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 05/04/2019 – Edital nº 001/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

DOCUMENTOS ENTREGUES:

- () Alvará de folha-corrída expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal.
- () Alvará de folha-corrída expedida pelos distribuidores civis das Justiças Estadual e Federal.
- () Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul.
- () Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral.
- () Cópia de documento oficial de identificação.
- () Comprovação de idade superior a 21 anos;



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**



- () Comprovante de residência no município por mais de 02 (dois) anos;
() Comprovação de conclusão do Ensino Médio Completo;
() Declaração de não exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos.
() uma foto atual 3x4.

DATA: ____ / ____ / _____

Assinatura do(a) candidato(a)



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



ANEXO II

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "_____" do Edital _____, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Tramandaí, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

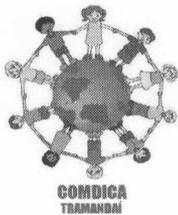
Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

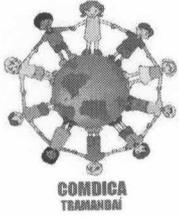
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



ANEXO III

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "_____" do Edital _____, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Tramandaí, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



ANEXO IV

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "_____" do Edital _____, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, _____, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

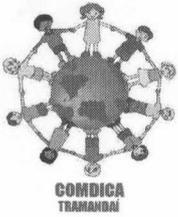
1. _____

2. _____

3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



1. _____

2. _____

3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



ANEXO V

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no
PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº
001/2019, sob o nº _____, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a)
_____, pelos seguintes motivos:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**



Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

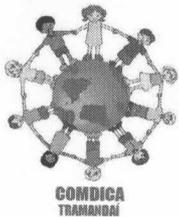
Ante o exposto, solicito revisão da decisão _____.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



ANEXO VI

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato
_____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**



Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

2. _____

3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura